

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO

NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO

E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br,
dori@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de assentos sanitários soft close, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Assento Sanitário, Censi, Soft Close para vaso sanitário Vogue Plus Branco	5	R\$ 253,90	R\$ 1.269,50
			Valor total:	R\$ 1.269,50

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Essa compra se justifica pela rápida reposição em caso de assentos danificados, eficiência na gestão de compras evitando inúmeros processos licitatórios e orçamentários, mantendo o estoque desse item sem variações garantindo padrão estético e funcional e a manutenção continua reduzindo o tempo de indisponibilidade de sanitários.

2.2. Como o CRECI-SC é uma entidade pública que presta atendimento ao público,

precisa atender a algumas normas e exigências sanitárias para garantir higiene, conforto e promover a saúde pública. Parte dessa promoção ao bem-estar social está na inclusão, adquirindo um modelo de assento *soft close*, que possibilita às pessoas com limitações de mobilidade soltar a tampa do vaso sem que ele seja danificado pelo impacto contra o assento.

2.3. Considerando o Art. 1º, inciso I, da Portaria 012/2024, que dispõe sobre a contratação de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados, solicito o enquadramento desta compra como Dispensa Não Eletrônica. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão proceder com a presente contratação, com o intuito de atender às demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteadas pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta.



Validador



5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 07 de fevereiro de 2025


Doriellen Roza
Data 11/02/2025 16:29
#48056067e7b011ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico


Aline Abreu Xavier
Data 10/02/2025 12:14
#4841e394e7b011ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3599899e42b2ae704ae0b820ef5be59c7450c4eba98b31cd2c8d94701dbf7cf3
Link de validação: <https://valida.ae/e7b893c9a9c51acdd51739deac0be059b7440dad94fcf27f?sv>

